



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

PROJETO DE LEI Nº. 003/2025

EMENDA: *Dispõe sobre a criação da Feira Cultural, Artística e Gastronômica "Mestre Ademar Inácio dos Santos" no município de Jupi - PE e dá outras providências.*

O Vereador da Câmara Municipal de Jupi, Estado de Pernambuco, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação da Feira Cultural, Artística e Gastronômica "**Mestre Ademar Inácio dos Santos**" no município de Jupi, que será realizada em período definido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, conforme as disposições determinadas em Decreto Regulamentar criado pelo Poder Executivo, para a comercialização de produtos provenientes das atividades artesanais, culturais, artísticas e gastronômicas da comunidade jupiense.

Parágrafo único - Considera-se por atividade artesanal e atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, que se baseia na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou unitário, de raiz tradicional ou étnica ou contemporânea, e na prestação de serviço de igual natureza, bem como na produção, confecção artesanal e comercialização de alimentos.

Art. 2º - O Regimento Interno da Feira será elaborado por órgão competente, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Os locais para a montagem e realização da Feira Cultural, Artística e Gastronômica "**Mestre Ademar Inácio dos Santos**" serão estabelecidos e coordenados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei tem por objetivo:

- I - Fomentar a economia através da exploração do artesanato, gastronomia e cultura local em Jupi.
- II - Contribuir para uma adequada definição e ajustamento das políticas públicas afirmativas, objetivando a proteção da atividade, organização e qualificação profissional dos artesãos.
- III - Criar a certificação dos produtos artesanais, de acordo com as peculiaridades do município, valorizando os produtos típicos e estabelecendo um selo do artesão para identificar produtos do artesanato local, com o reconhecimento oficial deste selo.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

§1º - Identificar os Artesãos, Artistas e Gastrônomos do município, no Cadastro Cultural do Município.

§2º - O selo será feito com a concordância dos artesãos que tiverem vínculos com associações comunitárias ou agrícolas.

§3º - Poderão ocorrer incentivos e cursos profissionalizantes voltados à capacitação dos artesãos, artistas e gastrônomos, através do Poder Executivo.

Art. 5º - Para a realização da Feira Cultural, Artística e Gastronômica "**Mestre Ademar Inácio dos Santos**" no município de Jupi, os locais projetados especialmente para a realização de feiras e exposições deverão possuir manual de normas e procedimentos relativos à segurança na montagem, realização e desmontagem da feira, o qual deverá ser apresentado a todos responsáveis pela realização do evento.

§1º - A liberação de barracas e aparatos vinculados à utilização nas feiras será fornecida quando o espaço for liberado pelo Poder Executivo.

§2º - Nos casos de vincular esses espaços a construções fechadas, haverá a liberalidade de ações do Governo Municipal direcionadas a tais construções.

Art. 6º - Será criada a criação de um Conselho destinado aos Produtores de Artesanato, Artísticos e Gastronômicos com entes Federativos, Associados e Sindicatos para viabilizar o artesanato e a mão de obra e a qualificação.

Art. 7º - Criar dentro das Comunidades, polos de Artesanato, com capacitação profissional dos moradores, visando o aprendizado de técnicas para utilização do artesanato como meio fundamental de trabalho.

Parágrafo Único - Esses polos serão vinculados tanto a verbas de direcionamento Municipal, quanto à possibilidade de fomento particular, por meio de federações, sindicatos, cooperativas e associações das classes.

Art. 8º - O Município poderá determinar a criação de uma Cartilha dos Artesãos, Artistas e Gastrônomos, configurada pelos próprios artesãos, com apoio do Município, para divulgação e padronização de técnicas.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com instituições públicas e privadas, o oferecimento de atividades de extensão, estágios e a cooperação técnica para o fomento à classe.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

Art. 10 - Os feirantes e expositores deverão fazer um cadastro perante o Poder Executivo para poderem realizar suas atividades durante a Feira Gastronômica e Cultural, sendo os documentos necessários determinados pela Prefeitura Municipal de Jupi.

Parágrafo Único - Os feirantes e expositores deverão ser, preferencialmente, residentes ou domiciliados no Município de Jupi.

Art. 11 - Um representante, a ser eleito pelos feirantes e expositores da feira, poderá sugerir eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira ao Poder Executivo, que analisará o pedido.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Fica proibido o uso de árvores existentes nas vias públicas, como suporte, onde se localizar a feira, a menos que o uso seja sustentável e não prejudique as mesmas.

Art. 14 - Para as instalações das Tendões ou barracas, a responsabilidade pela montagem de toda a estrutura será do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O espaço para a instalação das tendões será determinado pelo Poder Executivo Municipal, de modo a permitir a passagem de pedestres e atender aos interesses coletivos dos munícipes;
- b) As tendões serão dispostas em alinhamento, de modo a criar uma via de trânsito no centro da área e terão sua frente voltada para esta via;
- c) As tendões obedecerão a um padrão estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser desmontáveis e seguir o modelo determinado pela Prefeitura;
- d) O Poder Executivo Municipal será responsável por garantir que a montagem e a estrutura física da Feira estejam em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 15 - Não é permitido aos feirantes abandonarem no espaço da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida.

Art. 16 - A responsabilidade pela aquisição e fornecimento das barracas e de toda a estrutura necessária para a realização da Feira Cultural, Artística e Gastronômica "Mestre Ademar Inácio dos Santos", incluindo barracas para exposição dos produtos, será exclusivamente do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

CNPJ: 11.240.967/0001-67

📍 Avenida Napoleão Teixeira Lima, s/n - Centro - Jupi/PE - 55.395-000

☎ (87) 3779-1178 🌐 WWW.jupi.pe.leg.br ✉ cmvjupi@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI

Casa Zulmiro Guilherme

Art. 17 - O cadastro do feirante perante o Poder Executivo Municipal poderá ser cancelado caso haja descumprimento de qualquer artigo desta Lei ou do Regimento Interno da Feira Gastronômica e Cultural.

Art. 18 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA ORAL

Plenário Marcos Expedito Viana, em 24 de março de 2025.


Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Monteiro
VEREADOR

